

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa
Despacho	Protocolo 28/02/2012 Projeto de lei nº 60/2012 Protocolo: nº 306/2012 Processo: nº 118/2012
Autor: Dep. Guilherme Maluf	

Determina que no Certificado de Registro Veicular - CRV conste a quilometragem exibida no hodômetro dos veículos, a cada transferência de propriedade no âmbito do estado de Mato Grosso e dá outras providências.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica determinado que o DETRAN-MT faça constar no Certificado de Registro Veicular - CRV, a quilometragem exibida no ato da vistoria de transferência do veículo, no âmbito do estado de Mato Grosso.

Parágrafo único. O Certificado de Registro Veicular - CRV de que trata o *caput* deste artigo terá um campo obrigatório destinado ao lançamento da quilometragem rodada pelo veículo.

Art. 2º Caberá ao DETRAN-MT, para expedição do licenciamento anual, a anotação e a conseqüente inclusão no banco de dados do órgão, do número de quilômetros exibido no hodômetro do veículo vistoriado.

Art. 3º O DETRAN-MT incluirá no seu banco de dados essa informação, que poderá ser acessada via internet, obedecendo aos mesmos critérios que a consulta de multas, com o fornecimento dos dados do proprietário e número do RENAVAL.

Art. 4º Esta lei será regulamentada de acordo com o disposto na Emenda Constitucional n.º 19, de 12 de dezembro de 2001.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações "Deputado Renê Barbour" em 28 de fevereiro de 2012

JUSTIFICATIVA

A imprensa matogrossense, bem como a do Brasil como um todo, vem noticiando a ação inescrupulosa de alguns profissionais do setor automotivo que, no intuito de melhorar o valor comercial de veículos usados, adulteram o hodômetro, reduzindo a quilometragem percorrida pelo veículo desde a sua fabricação.

A quilometragem é fator decisivo para o comprador do automóvel, que prefere os veículos que a tem baixa, pois buscam a oportunidade de adquirir um bem seminovo a preço acessível.

Nesse sentido, para dificultar essa adulteração, as montadoras de veículos colocam um lacre de segurança no marcador de quilometragem.

Ocorre que, verificá-lo é um procedimento relativamente simples para os profissionais do ramo, mas difícil para os consumidores no momento da compra.

Cabe lembrar, também, que o Código de Trânsito Brasileiro - CTB prevê, em seu Art. 104, a inspeção veicular periódica, a ser regulamentada pelo Conselho Nacional de Trânsito- CONTRAN, na qual serão avaliadas as questões de segurança do veículo e de poluições sonora e atmosférica.

Nesse viés, buscando resolver o problema de adulteração dos hodômetros, sem criar ônus para o proprietário, nem para o erário, propõe-se que se aproveite o momento da transferência de propriedade do veículo, ou até mesmo o momento das vistorias periódicas (quando de sua regulamentação em Mato gro, para a verificação e a anotação da quilometragem registrada no hodômetro.

Ainda de acordo com a presente proposição, a quilometragem observada, será inserida em um campo próprio do certificado de licenciamento anual do veículo, evitando, assim, que no processo de venda, fraudadores possam adulterar a marcação do hodômetro.

Portanto, por todo o exposto, tendo em vista os benefícios que dela serão resultantes e COM O intuito de se criar um instrumento para impedir que os cidadãos matogrossenses sejam ludibriados no momento da aquisição de um veículo usado, submeto-a a qualificada apreciação de meus Nobres Pares, solicitando-lhes, nesta oportunidade, o apoio necessário para sua acolhida e merecida aprovação.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 28 de fevereiro de 2012

Guilherme Maluf
Deputado Estadual

